



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1256/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Presencial nº 30/2018**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1256/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, com possível aquisição de materiais descartáveis e utensílios de cozinha, sob demanda, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiros lugares, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07954257/0001-21, com sede na cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Diomar Monteiro, nº 235, Bairro Gramma, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada pela Sra. Edna Aparecida de Oliveira, brasileira, solteira, sócia-administradora, portadora da carteira de identidade nº M 408 [] expedida pela SSPMG, inscrita no CPF sob o nº [] 697.866 []

Item	Quantidade	Descrição - Marca	Preço Unitário	Preço Total
------	------------	-------------------	----------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3	35 unidades	Garrafa térmica cromada, ampola de vidro, com capacidade 1(litro) litro, sistema serve a jato, com alça para deslocamento, mantendo a temperatura desejada por aproximadamente 6h, garantia de 3 (três) meses da data de entrega na CMJF. Marca: TERMOLAR	R\$78,00 (setenta e oito reais)	R\$2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais)
6	50 unidades	Pano de prato, tecido em algodão, medidas aproximadas de: comprimento 68 cm, largura 40 cm, cor branca. Marca: PORTE FIO	R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos)	R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)
10	48 unidades	Colher para sobremesa em aço inox, linha laguna, com aproximadamente: C: 165mm; L: 38mm; A: 19mm. Marca: TRAMONTINA	R\$4,70 (quatro reais e setenta centavos)	R\$225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
11	2 unidades	Queijeira base de inox e tampa acrílica de diâmetro 23 cm, altura 8 cm. Marca: DINOX	R\$46,00 (quarenta e seis reais)	R\$92,00 (noventa e dois reais)
14	3 unidades	Faca de pão lâmina inox de aproximadamente 20,3 cm, com cabo plástico. Marca: TRAMONTINA	R\$11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos)	R\$35,64 (trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
15	1 unidade	Prato de bolo de vidro sem pé, diâmetro 32 cm. Marca: NADIR	R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)	R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)
18	4 unidades	Prato de refeição raso quadrado branco vidro temperado aproximadamente 27x27cm. Marca: NADIR	R\$16,30 (dezesseis reais e trinta centavos)	R\$65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos)
21	6 unidades	Jarra de cristal modelo ice ou equivalente com capacidade de 1,5 litros. Marca: NADIR	R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)	R\$93,00 (noventa e três reais)
22	2 unidades	Travessa funda em aço inox, com tampa de vidro, com medida aproximada de 45cm oval. Marca: TRAMONTINA	R\$168,70 (cento e sessenta e oito reais e setenta centavos)	R\$337,40 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)
25	50 pacotes	Saco mix meio kilo em papel com medidas aproximadas de Kraft 14x20cm, acondicionados em embalagem com 100 unidades. Marca: IEC	R\$3,80 (três reais e oitenta centavos)	R\$190,00 (cento e noventa reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

26	50 pacotes	Sacola plástica 25x35cm branca, medidas aproximadas, acondicionadas em embalagem com 100 unidades. Marca: PLAST FILM	R\$2,70 (dois reais e setenta centavos)	R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais)
----	------------	--	---	--

UNIMIX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.893.405/0001-88, com sede na Av. Engenheiro Valdir Pedro Manachesi, 594, Bairro Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP 36.038-230, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada pela Sr. Julio Cesar Andriole, portador da Cédula de Identidade nº M-788, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 300.376-.

Item	Quantidade	Descrição - Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3000 pacotes	Copo plástico descartável para água, transparente, atóxico, pacotes com 100 unidades, com capacidade para 200 ml cada unidade, gramatura de 220g/cento, conforme NBR-14865/2002 da ABNT, em conformidade com a Norma de Qualidade NBR-14865, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Os pacotes deverão ser acondicionados em caixas. Marca: COPOPLAST	R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos)	R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)
2	1000 pacotes	Copo plástico Descartável para café, transparente, atóxico, pacotes com 100 unidades, com capacidade para 50ml, embalagem contendo 100 unidades cada, peso unitário 0,75g, conforme NBR-14865/2002 da ABNT, em conformidade com a Norma de Qualidade NBR-14865, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Os pacotes deverão ser acondicionados em caixas. Marca: COPOPLAST	R\$1,70 (um real e setenta centavos)	R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)

GILSON L. LACERDA RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 29.893.405/0001-88, com sede na Av. Engenheiro Valdir Pedro Manachesi, 594, Bairro Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP 36.038-230, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada pela Sr. Julio Cesar Andriole, portador da Cédula de Identidade nº M-788, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 300.376-.

Item	Quantidade	Descrição - Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	15 unidades	Garrafa térmica, revestimento de aço inox com verniz, ampola de vidro, com capacidade 1,8 litros, sistema serve a jato, com alça para deslocamento, mantendo a temperatura desejada por aproximadamente 6h, garantia de 3 (três) meses da data de entrega na CMJF. Marca: ALADIM PLATINUM	R\$83,00 (oitenta e três reais)	R\$1.245,00 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais)
5	300 unidades	Papel alumínio 7,5m, rolo com medidas aproximadas de 30 cm x 7,5m. Marca: LIFECLEAN	R\$4,00 (quatro reais)	R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)
7	48 unidades	Garfo de mesa em aço inox, linha laguna, com aproximadamente: C: 193mm; L: 23mm; A: 19mm. Marca: ARTHOUSE LINHA STYLE	R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos)	R\$254,40 (duzentos e cinquenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

				quatro reais e quarenta centavos)
8	48 unidades	Garfo para sobremesa em aço inox, linha laguna, com aproximadamente: C: 167mm; L: 20mm; A: 16mm. Marca: ARTHOUSE LINHA STYLE	R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos)	R\$220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos)
9	48 unidades	Colher de mesa em aço inox, linha laguna, com aproximadamente: C: 190mm; L: 43mm; A: 21mm. Marca: ARTHOUSE LINHA STYLE	R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos)	R\$254,40 (duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
12	48 unidades	Faca de mesa em aço inox, linha laguna, com aproximadamente: C: 212 mm; L: 19mm; A: 3mm. Marca: ARTHOUSE LINHA STYLE	R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos)	R\$268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)
13	48 unidades	Faca de churrasco em aço inox, linha laguna ou equivalente, com aproximadamente: Compr. 212 mm, - Compr. Lâmina: 104 mm, - Espessura: 3,00 mm. Marca: ARTHOUSE LINHA STYLE	R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos)	R\$355,20 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
16	48 unidades	Xícara de chá com pires em porcelana, cor branca. Marca: KOOK LBB0604	R\$12,80 (doze reais e oitenta centavos)	R\$614,40 (seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos)
17	48 unidades	Xícara de café com pires em porcelana, cor branca. Marca: KOOK LBB601	R\$8,80 (oito reais e oitenta centavos)	R\$422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 – Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.4 – O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

3.5 – A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.6 – O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

3.7 – Os materiais descartáveis e utensílios de cozinha solicitados, deverão ser entregues de forma integral de cada item no Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Halfeld nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, em dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, em dias úteis, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho.

3.8 – A Contratada deverá entrar em contato com o responsável do Almoxarifado antes de efetuar a entrega, através do telefone (32)3313-4912, para o recebimento dos materiais descartáveis e utensílios de cozinha.

3.9 – Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.

3.10 – Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais descartáveis e utensílios de cozinha solicitados, correrão por conta da Contratada.

3.11 – Os materiais descartáveis e utensílios de cozinha entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo assinalado pelo fiscalizador, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

3.12 – A partir da data em que seja estipulada a entrega, os materiais descartáveis e utensílios de cozinha deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 - Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 30/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcí-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do materiais descartáveis e utensílios de cozinha ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do materiais descartáveis e utensílios de cozinha ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios - situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Compras e Almoxarifado, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 30/2018**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores UNIMIX DISTRIBUIDORA LTDA, GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO - ME e RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA** classificados no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



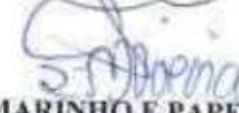
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL


UNIMIX DISTRIBUIDORA LTDA

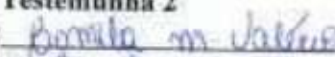

RE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA


GILSON LUIZ LACERDA RIBEIRO - ME

Testemunha 1

Ass: 
Nome: Martina Oliveira de Andrade Sobier
CPF: 231.649

Testemunha 2

Ass: 
Nome: Denise Aparecida Valente
CPF: 641.996